



# Contrato de Locação De Equipamentos



## Dados da Prestadora

**ZAX INTERNET E VOIP LTDA - CNPJ: 43.763.151/0001-04**

**Endereço:** Rua Doutor José Alves da Silva, nº 64 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

**CEP:** 23040-120

**Contatos:** 0800 411 9917 | zax.net.br | contato@zax.net.br

**Anatel: nº.:** 50449822966 | **ASN:** 272695

**ZAX INTERNET E VOIP LTDA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **PRESTADORA**, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominada **ASSINANTE**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas. As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, a presente Locação de equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelo disposto nos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

## Cláusula Primeira - Do Objeto da Locação

**1.1** A **LOCADORA** aluga ao(à) **LOCATÁRIO(A)** os equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**, destinados exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

**1.2** Os equipamentos serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO**, sendo de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** a correta utilização e conservação.

## Cláusula Segunda - Do Valor, Pagamento e Reajuste

**2.1** O valor mensal da locação será de R\$ 15,00.

**2.2** O pagamento deverá ser efetuado até o dia do vencimento de cada mês, escolhido pelo

cliente, disponibilizado pela **LOCADORA** por meio de boleto bancário ou outro meio definido pela **LOCADORA**.

**2.3** O valor da locação será reajustado anualmente pelo índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

## Cláusula Terceira - Das Obrigações do(a) Locatário(a)

---

(a) providenciar infraestrutura necessária à instalação e funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a **LOCADORA**;

(b) conservar e zelar pelos equipamentos, responsabilizando-se por sua guarda e integridade;

(c) não ceder, transferir, sublocar ou emprestar os equipamentos a terceiros sem autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**;

(d) permitir acesso aos técnicos da **LOCADORA** sempre que necessário para manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos;

(e) arcar com indenização correspondente ao valor de mercado em caso de perda, dano, furto, roubo, extravio ou mau uso dos equipamentos.

## Cláusula Quarta - Da Vigência

---

**4.1** O presente contrato tem prazo de 12 meses, contados da data da assinatura.

**4.2** Findo o prazo, o contrato será automaticamente renovado por períodos iguais, salvo manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## Cláusula Quinta - Da Rescisão

---

**5.1** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**5.2** Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do(a) **LOCATÁRIO(A)**, este(a) deverá devolver os equipamentos em perfeito estado no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com eventuais valores de locação pendentes até a data da devolução.

**5.3** O não cumprimento da obrigação de devolução autoriza a **LOCADORA** a emitir cobrança equivalente ao valor de mercado dos equipamentos, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

## Cláusula Sexta - Das Normas Regulatórias (ANATEL)

---

**6.1** O presente contrato observa integralmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em especial a Resolução nº 632/2014 (RGC) e demais regulamentos aplicáveis.

**6.2** Nos termos da regulamentação da Anatel:

(a) o(a) **LOCATÁRIO(A)** tem direito à informação adequada, clara e prévia sobre condições da locação, valores, reajustes e eventuais multas;

(b) qualquer multa por descumprimento contratual será sempre proporcional ao período remanescente da fidelização, quando aplicável;

(c) a **LOCADORA** não poderá impor obrigações abusivas ou não previstas neste contrato e na regulamentação vigente;

(d) o(a) **LOCATÁRIO(A)** poderá solicitar cancelamento a qualquer tempo, sendo obrigatória a emissão de protocolo, sem necessidade de comparecimento presencial;

(e) a **LOCADORA** assegura o direito à continuidade do serviço até o efetivo cancelamento.

**6.3** Em caso de rescisão contratual com fidelização atrelada a bonificação ou benefício, a multa será calculada conforme os meses subsequentes não cumpridos, limitada ao valor proporcional da bonificação concedida, em conformidade com as normas da Anatel.

## Cláusula Sétima - Da Publicidade e Transparência

---

**7.1** O contrato será disponibilizado ao(à) **LOCATÁRIO(A)** em meio físico ou digital, de forma clara e acessível.

**7.2** Qualquer alteração contratual será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo ao(à) **LOCATÁRIO(A)** a possibilidade de cancelar a contratação sem multa, caso não concorde com as mudanças, conforme previsto no art. 48 do RGC/Anatel.

## Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

---

**8.1** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**8.2** Alteração de endereço ou domicílio do(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá ser comunicada imediatamente à **LOCADORA**.

**8.3** Este contrato obriga herdeiros e sucessores das partes.

## Cláusula Nona - Do Foro

---

**9.1** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



0800 411 9917  
zax.net.br  
contato@zax.net.br

